



LEI MUNICIPAL nº 774/2025 – Miraima-CE., 10 de Dezembro de 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA TRANSPORTE, PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miraima – CE, o **Programa Municipal Bolsa Transporte**, destinado a conceder auxílio financeiro mensal a estudantes de cursos técnicos e universitários que residam no município e necessitem se deslocar para os municípios de Sobral, Itapipoca, Irauçuba ou Amontada para frequentar aulas em turnos em que não haja viabilidade de disponibilizar transporte público gratuito.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade promover o acesso e a permanência de estudantes no ensino técnico e superior, reduzindo os impactos financeiros relacionados ao transporte intermunicipal.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários da Bolsa Transporte os estudantes que comprovarem:

- I – residência fixa no Município de Miraima há pelo menos 01 (um) ano;
- II – matrícula regular em curso técnico ou superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III – necessidade de deslocamento regular para outro município (SOBRAL/ITAPIPOCA/AMONTADA/IRAUÇUBA) para frequentar as aulas presenciais;
- IV – inexistência de outro benefício público com a mesma finalidade.



Art. 4º - A Bolsa Transporte terá valor único de R\$ 150,00 (**CENTO E CINQUENTA REAIS**), e será concedida uma quantidade inicial de 100 (cem) Bolsas mensais aos estudantes que atenderem os critérios estabelecidos no artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com o pagamento do benefício concedido por esta Lei, correrão à contas de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no Orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art. 6º - São deveres do beneficiário da Bolsa Transporte:

- I – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;
- II – apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de matrícula e frequência;
- III – comunicar qualquer alteração na situação que ensejou a concessão do benefício.

Art. 7º - A concessão do benefício poderá ser suspensa ou cancelada em caso de:

- I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no regulamento;
- II – prestação de informações falsas;
- III – desistência ou trancamento do curso.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto Municipal, os critérios para a inscrição, acompanhamento e fiscalização do programa, bem como a atualização do valor estipulado no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do Programa, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, 10 de Dezembro de 2025.


OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de Miraima



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº **774/2025** de 10 de Dezembro de 2025, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA TRANSPORTE, PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 10 de Dezembro de 2025.

JOÃO COELHO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

CPF/MF nº 088.052.883-49